

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102012030999-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais. (BRMG)

Inventor: Vicente Tadeu Lopes Buono, Marcos Antonio de Resende, Hélida

Camelo Alves, Nilton Freixo Nagem

Título: "Dispositivo e processo para avaliação da musculatura abdominal"

PARECER

Em 22/09/2021, por meio da petição 870210087503, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2634 de 29/06/2021 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 12	870210087503	22/09/2021	
Quadro Reivindicatório	1 e 2	870210087503	22/09/2021	
Desenhos	1 a 3	014120002845	05/12/2012	
Resumo	1	014120002845	05/12/2012	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

_

BR102012030999-8

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Em petição 870210087503, a Requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas acerca do não enquadramento do pedido no Art. 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	US7833142	16/11/2010

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-7		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

_

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

BR102012030999-8

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Bruna Marques Mazoco Pesquisador/ Mat. Nº 2316562 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18